

Processo

EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1169105 / RS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS
EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL
2012/0095672-5

Relator(a)

Ministro JORGE MUSSI (1138)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

12/02/2014

Data da Publicação/Fonte

DJe 19/02/2014

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%.
LIMITAÇÃO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.
ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO
OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO.
INADEQUAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistente qualquer dos vícios apontados no artigo 535 do CPC, uma vez que o acórdão embargado apreciou a causa fundamentadamente, explicitando a razão pela qual não ofende a coisa julgada a limitação do pagamento do reajuste de 28,86% à data da edição da lei que reestruturou a carreira do servidor, quando a nova tabela tenha absorvido esse percentual, não há como se acolher os declaratórios.
2. Eventual alteração de entendimento desta Corte não comporta o acolhimento dos embargos de declaração.
3. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir matéria já devidamente enfrentada e decidida pelo julgado embargado.
4. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, A Terceira Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schiatti Cruz e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, as Sras. Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00535

Jurisprudência Citada

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO)

STJ - EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp
112433-PE

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STJ - NÃO CABIMENTO)

STJ - EDcl nos EDcl no REsp 1087783-RJ,
EDcl no AgRg no REsp 1270589-RS,
EDcl no AgRg no REsp 1326826-RS,
EDcl no AgRg nos EREsp 1032653-DF

Acórdãos Similares

EDcl no AgInt nos EREsp 1121095 PR 2014/0039973-0

Decisão:22/03/2017

DJe DATA:06/04/2017

EDcl no MS 14374 DF 2009/0101013-4 Decisão:28/10/2015

DJe DATA:10/11/2015

EDcl no AgRg no ExeMS 9784 DF 2006/0061000-0

Decisão:24/09/2014

DJe DATA:01/10/2014